

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 3. DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 4. DA INTERPRETAÇÃO	9
 CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 5. DO OBJETO	10
CLÁUSULA 6. PRAZO DA CONCESSÃO	11
 CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	14
CLÁUSULA 7. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	14
 CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E OUTORGA	21
CLÁUSULA 8. DO VALOR DO CONTRATO	21
CLÁUSULA 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	21
CLÁUSULA 10. DOS DESCONTOS E ISENÇÕES	24
CLÁUSULA 11. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE	25
11.1.2.1. O percentual de OUTORGA VARIÁVEL de que trata a subcláusula 11.1.2 pode ser acrescido de até 5% (cinco por cento), resultando em alíquota adicional a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, calculada como percentual sobre a Receita Operacional Bruta, nos termos do ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	26
CLÁUSULA 12. DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS	26

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA	32
CLÁUSULA 13. DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL.....	32
CLÁUSULA 14. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	35
CLÁUSULA 15. DOS FINANCIAMENTOS	36
CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES.....	40
CLÁUSULA 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	40
CLÁUSULA 17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	49
CLÁUSULA 18. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	51
CLÁUSULA 19. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	52
CLÁUSULA 20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VISITANTES	53
CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS	54
CLÁUSULA 21. DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	54
CLÁUSULA 22. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	55
CLÁUSULA 23. INTERFERÊNCIAS	57
CLÁUSULA 24. DOS INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, SERVIÇOS FACULTATIVOS E RECEITAS ACESSÓRIAS.....	58
CLÁUSULA 25. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	61
CLÁUSULA 26. SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	63
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	65
CLÁUSULA 27. DA FISCALIZAÇÃO	65
CLÁUSULA 28. DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	67

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	75
CLÁUSULA 29. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	75
CLÁUSULA 30. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	81
CLÁUSULA 31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	87
CLÁUSULA 32. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	89
CLÁUSULA 33. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	93
 CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS	 94
CLÁUSULA 34. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	94
CLÁUSULA 35. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	96
 CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS.....	 96
CLÁUSULA 36. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	96
CLÁUSULA 37. DOS SEGUROS	102
 CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO	 107
CLÁUSULA 38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	107
CLÁUSULA 39. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	111
CLÁUSULA 40. DA INTERVENÇÃO	111
 CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	 113
CLÁUSULA 41. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	114
CLÁUSULA 42. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	115
CLÁUSULA 43. DA ARBITRAGEM	117

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	119
CLÁUSULA 44. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	119
CLÁUSULA 45. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	122
CLÁUSULA 46. DA ENCAMPAÇÃO	123
CLÁUSULA 47. DA CADUCIDADE	124
CLÁUSULA 48. DA RESCISÃO CONTRATUAL	126
CLÁUSULA 49. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	127
CLÁUSULA 50. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	127
 CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	 128
CLÁUSULA 51. DA TRANSIÇÃO	128
CLÁUSULA 52. DO ACORDO COMPLETO	131
CLÁUSULA 53. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	131
CLÁUSULA 54. DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	132
CLÁUSULA 55. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	132
CLÁUSULA 56. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	132
CLÁUSULA 57. DO FORO	133

Pelo presente Instrumento:

(a) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ora representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominado PODER CONCEDENTE ou ICMBIO; e ou [•]; e

(b) **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]**, com sede na [•], [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que o **ICMBIO** realizou a LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, para contratação de CONCESSÃO destinada à prestação do SERVIÇO PRINCIPAL na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU;

CONSIDERANDO que, após o processamento da LICITAÇÃO e a homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do [•] em [•]; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pela ADJUDICATÁRIA conforme previsto no EDITAL e em seus ANEXOS, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos e as expressões empregados em caixa alta ou em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO II – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- b) ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
- c) ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
- d) ANEXO D – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL
- e) ANEXO E - EDITAL E SEUS ANEXOS
- f) ANEXO F – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
- g) ANEXO G – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA
- h) ANEXO H – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA
- i) ANEXO I – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- j) ANEXO J – APÓLICES DE SEGUROS

k) ANEXO K – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

l) ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA 3. DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 11.516/07, da Lei Federal nº 9.985/00, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

3.1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

3.2. A CONCESSÃO sujeita-se aos instrumentos de gestão das Unidade de Conservação: ao PLANO DE MANEJO e a seus Planejamentos Específicos, em especial ao PLANO DE USO PÚBLICO, e demais INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO, e suas atualizações.

CLÁUSULA 4. DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao

CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.3. Em caso de divergência entre o conteúdo expresso por escrito e o apresentado em tabelas, quadros, gráficos e valores numéricos, prevalece o conteúdo expresso por escrito.

4.1.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.1.5. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.1.6. Todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

4.1.7. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5. DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO destinada à prestação do SERVIÇO PRINCIPAL na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, unidade de conservação federal regida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e criada pelos Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, Decreto-Lei nº 6.587, de 14 de junho de 1944 e Decreto Federal nº 86.676, de 1º de dezembro de 1981.

5.1.1 Integram também o objeto do presente CONTRATO os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS ASSOCIADOS, de caráter obrigatório, conforme descritos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS, bem como os SERVIÇOS FACULTATIVOS e INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, nos termos deste

CONTRATO.

5.1.2 Os SERVIÇOS concedidos caracterizam-se como serviços de apoio à visitação, especificamente relacionados à operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento ecoturístico de atrativos localizados no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, cabendo a gestão do PARQUE, para todos os fins, ao PODER CONCEDENTE.

5.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados em observância aos limites da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2.1. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente o SERVIÇO PRINCIPAL, os SERVIÇOS ASSOCIADOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.2.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

5.2.2.1. O objeto do CONTRATO diz respeito à operacionalização do uso público e não transfere ou delega à CONCESSIONÁRIA a gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, que permanece sob a responsabilidade do ICMBIO.

CLÁUSULA 6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

a) publicação, pelo PODER CONCEDENTE, do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) rescisão, pelo PODER CONCEDENTE, dos contratos ou convênios em vigor relativos ao SERVIÇO PRINCIPAL, aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, à exceção dos acordos e contratos vigentes no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, sendo certo que o PODER CONCEDENTE arcará com eventuais custos decorrentes da rescisão;

c) remoção, pelo PODER CONCEDENTE, de quaisquer bens, acervos ou equipamentos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, não afetos ao objeto do CONTRATO;

d) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; e

6.3. e) contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pela CONCESSIONÁRIA O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento de todas as condições suspensivas previstas na subcláusula 6.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da última condição implementada, por escrito, na forma da CLÁUSULA 53 do CONTRATO.

6.4. Salvo se decorrente de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências que lhe cabem previstas na subcláusula 6.2 em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser extinto, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido até a extinção do CONTRATO, nos termos da subcláusula 6.4.2.

6.4.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na subcláusula 6.4.

6.4.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO prevista na subcláusula 6.4, a CONCESSIONÁRIA fará jus à compensação do valor despendido neste período, referente à sua constituição e organização, custos associados à integralização do capital social, mobilização para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, incluindo contratação de pessoal e equipamentos, contratação das apólices de seguro e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ressarcimento pela realização dos estudos referentes à estruturação da CONCESSÃO e que não se confundem com os estudos e levantamentos da CONCESSIONÁRIA realizados com vistas à participação no certame, bem como restituição da OUTORGA FIXA.

6.4.3. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 5 (cinco) anos, somente para (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, (ii) no caso de interesse público, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para exigências de continuidade na prestação do serviço, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.5. No prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, cujo conteúdo deverá dispor sobre o planejamento para a assunção da operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO D – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

6.5.1. Para fins da elaboração do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar as informações e documentos complementares que sejam solicitados pela CONCESSIONÁRIA acerca das condições atuais de conservação e manutenção da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como dos contratos, autorizações e outros instrumentos vigentes relacionados à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS na data de assinatura do CONTRATO.

6.5.2. Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL,

aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

6.5.3. As obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na alínea “b” e “d” do subitem 6.2 deverão ser compatibilizadas com o cronograma e as atividades previstas no PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

6.5.4. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 10 (dez) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 5 (cinco) dias para aprovar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

6.5.5. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

6.6. Como condição para a plena operação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OPERACIONAIS DE ATIVIDADES DE AVENTURA, aprovado por avaliador externo independente, pessoa física ou jurídica contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA, que será responsável pela aprovação do Plano, nos termos do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS; e
- b) atender ao disposto na legislação acerca dos registros e demais autorizações necessárias para a operação das embarcações.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

- a) As edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, espaços e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA, localizadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, descrita no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, com exceção daqueles expressamente indicados como não integrantes do objeto da CONCESSÃO, conforme detalhado no referido ANEXO;
- b) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados aos bens descritos na alínea “a”, localizados na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou ainda da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA; e
- c) Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou a qualquer de seus equipamentos ou atrativos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da CONCESSIONÁRIA e a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se, na reversibilidade, a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos, aplicativos eletrônicos e contas em mídias sociais utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO.

7.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea (a) da subcláusula 7.1, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

7.1.1.1. O prazo indicado na subcláusula 7.1.1 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a verificar a exatidão da relação apresentada pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

7.1.2.1. O prazo indicado na subcláusula 7.1.2 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá uma nova relação, que passará a ser o ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

7.1.4. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

7.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

7.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto nas subcláusulas 29.1.26 e 30.1.28.

7.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da

CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.6. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 7.3.

7.7. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS durante o prazo da CONCESSÃO já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS FACULTATIVOS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

7.9. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos

patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS, sua atualização e/ou revisão.

7.9.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

7.10. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, e no caso de oferta de bens em garantia prevista na subcláusula 7.19, bastando, nestes casos, a comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.10.1. No caso de a transferência não ser definitiva, o seu prazo não poderá extrapolar o prazo do CONTRATO.

7.11. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

7.11.1. O prazo indicado na subcláusula 7.11 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante fundamentação.

7.12. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos em tal comunicação.

7.13. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam

os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS na CONCESSÃO.

7.14. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

7.14.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido concedida a não objeção solicitada.

7.14.2. Os bens móveis referidos na Cláusula 7.14 não se correspondem aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

7.15. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.16. Ressalvadas as hipóteses previstas na subcláusula 7.16.1 a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não estejam contemplados na cláusula 7.1 ou que sejam de propriedade de terceiros na execução do objeto do CONTRATO, dependerá de comunicação prévia, específica e expressa ao PODER CONCEDENTE.

7.16.1. São bens que não dependem da comunicação prévia de que trata a subcláusula 7.16, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos, suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;

- b) mobiliário administrativo;
- c) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE, desde que tais bens não tenham sido arrolados como de domínio do PODER CONCEDENTE e não integrem a CONCESSÃO;
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO; e
- e) ferramentas, equipamentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de vigilância, limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes, elencados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7.16.1.1. Para fins do disposto na alínea (d) da subcláusula 7.16.1, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

7.17. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

7.17.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.18. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto

neste CONTRATO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.19. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo na hipótese dos bens móveis a que se refere a alínea (b) da subcláusula 7.1, quando demandado para o financiamento da sua aquisição.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E OUTORGA

CLÁUSULA 8. DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [•], na data-base de [•], que corresponde à projeção do somatório:

- a) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO;
- b) da OUTORGA FIXA;
- c) da projeção da OUTORGA VARIÁVEL devida ao longo de toda a CONCESSÃO, conforme a CLÁUSULA 11; e
- d) da projeção dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, conforme a CLÁUSULA 12.

8.2. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

8.3. O valor do CONTRATO será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará

por meio das RECEITAS DA CONCESSÃO, que deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, conforme previsto na CLÁUSULA 11.

9.2. O valor máximo do BILHETE a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para acesso ao SERVIÇO PRINCIPAL por cada VISITANTE será de até R\$ [•], sendo terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao estabelecido.

9.2.1 A aplicação do valor máximo do BILHETE mencionado do item 9.2 estará condicionada à efetiva realização de marcos de investimento pela CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes etapas:

- a) Durante o período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA não fará jus à cobrança do BILHETE, tampouco à percepção de quaisquer outras RECEITAS, uma vez que, nos termos do ANEXO D deste CONTRATO, não será responsável pela operação dos SERVIÇOS.
- b) A partir do início da Operação Plena, o valor máximo do BILHETE para acesso ao SERVIÇO PRINCIPAL ficará limitado a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula 9.2.
- c) Após a conclusão e aceite da renovação integral da frota de veículos e embarcações, conforme especificado no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS, o valor máximo do BILHETE para acesso ao SERVIÇO PRINCIPAL poderá ser elevado até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto na Cláusula 9.2.
- d) Com a conclusão e aceite das obras relativas ao Centro de Apoio aos Visitantes, Caminho do Macuco, Nova Trilha, Viradouro e Receptivo Orla, conforme previsto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS, será autorizada a aplicação do valor integral do BILHETE, nos termos da Cláusula 9.2.

9.2.2. A comprovação da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS referidos na Cláusula 9.2.1 deverá ser formalizada pelo PODER CONCEDENTE mediante emissão de documento específico de aceite para cada marco de investimento, atestando o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações contratuais necessárias à progressão do valor do BILHETE ao patamar correspondente.

9.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, estabelecer política tarifária própria, sendo-lhe permitido:

9.3.1. oferecer descontos ou isenções além dos previstos na CLÁUSULA 10;

9.3.2 oferecer valores diferenciados para a fruição de SERVIÇOS FACULTATIVOS.

9.3.3. criar diferentes categorias de cobrança de BILHETE, tais como válidos por mais de um dia, desde que o resultado da divisão do valor do BILHETE válido para mais de um dia pelo número de dias de sua validade não ultrapasse o previsto na subcláusula 9.2

9.3.3.1. A primeira atualização do valor do BILHETE ocorrerá 1 (um) ano após a data de assinatura do CONTRATO, pela variação do IPCA desde a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.3.3.2 Após a primeira atualização mencionada na subcláusula 9.3.3.1, o valor do BILHETE será atualizado anualmente, pela variação do IPCA, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o valor máximo do BILHETE e informar o novo valor para o PODER CONCEDENTE.

9.4.1. Na hipótese de erro de cálculo do reajuste por meio da aplicação do IPCA, o PODER CONCEDENTE informará a CONCESSIONÁRIA da eventual divergência, e esta deverá proceder a correção nos termos da subcláusula 9.5.

9.4.2. Na hipótese de discordância entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre o valor calculado, deverão ser utilizados os mecanismos de

resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

9.6. As PARTES reconhecem, mutuamente, que as regras de reajuste previstas neste CONTRATO são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, notadamente para viabilizar a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a regular prestação do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.7. O valor do BILHETE, a política de cobrança adotada pela CONCESSIONÁRIA e o valor a ser pago pela fruição dos SERVIÇOS FACULTATIVOS e SERVIÇOS ASSOCIADOS devem ser amplamente divulgados pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em seu sítio eletrônico.

9.8. Os VISITANTES não poderão ser cobrados por parte da CONCESSIONÁRIA, pelo uso das trilhas e da ciclovias na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 10. DOS DESCONTOS E ISENÇÕES

10.1. São isentos de cobrança de BILHETE:

- a) Crianças com até 6 (seis) anos de idade, inclusive;
- b) Pessoas regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c) Outras categorias de VISITANTES especificamente indicadas em lei federal, em sentido estrito, em vigor na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.1.1. O PODER CONCEDENTE também poderá, discricionariamente, conceder

cortesias para acesso ao SERVIÇO PRINCIPAL a até 150 (cento e cinquenta) VISITANTES por mês.

10.1.2. As isenções porventura não concedidas na forma da subcláusula 10.1.1 dentro de determinado mês não acumulam para os meses subsequentes.

10.2. Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de BILHETE:

- a) Crianças entre 6 (seis) e 12 (doze) anos;
- b) Pessoas com deficiência e um acompanhante, quando necessário;
- c) Pessoa Idosa acima de 60 (sessenta) anos; e
- d) Moradores dos municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Santa Lúcia, Capitão Leônidas Marques e Capanema.

10.2.1. Os benefícios da isenção e/ou descontos se aplicam apenas ao valor do BILHETE, não sendo aplicáveis no âmbito da cobrança, pela CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS ASSOCIADOS e SERVIÇOS FACULTATIVOS.

10.3. As isenções e descontos previstos nesta cláusula compõem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA à recomposição em razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 11. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

11.1. Em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, o seguinte pagamento é devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE:

11.1.1. OUTORGA FIXA, correspondente ao valor da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela ADJUDICATÁRIA, pago como condição de assinatura do CONTRATO e;

11.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de [•]% da receita operacional bruta obtida pela CONCESSIONÁRIA, a ser recolhido mensalmente, a partir do [•]º mês contado da DATA DE EFICÁCIA da CONCESSÃO, através de Guia de Recolhimento da União-GRU, emitida pelo PODER CONCEDENTE, até o [•]º dia útil do mês subsequente.

11.1.2.1. O percentual de OUTORGA VARIÁVEL de que trata a subcláusula 11.1.2 pode ser acrescido de até 5% (cinco por cento), resultando em alíquota adicional a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, calculada como percentual sobre a Receita Operacional Bruta, nos termos do ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.1.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o valor da OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 12. DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

12.1. Constituem ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA, com fundamento no art. 14-C da Lei nº 11.516, de 28 de agosto 2007, a execução de projetos que se enquadrem nos macrotemas abaixo identificados, conforme previsto nesta cláusula:

12.1.1. Apoio às ações de educação e comunicação: projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como do desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, atrelado ao PLANO DE MANEJO e ao PLANO DE USO PÚBLICO;

12.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à premissa básica de proporcionar, no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, incentivo à consciência, interpretação e educação ambiental e para a sustentabilidade, por meio:

12.1.1.2. do apoio a projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal;

12.1.1.3. do apoio às atividades de educação ambiental relacionadas ao PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, além de identificar e promover possíveis parcerias para fortalecimento dos laços com a comunidade local;

12.1.1.4. do apoio à implementação do Centro de Promoção do Uso Público do ICMBIO.

12.1.2. Apoio a projetos de integração com o entorno: ações de fortalecimento de desenvolvimento local voltados a cadeias produtivas e a fornecedores de produtos e serviços do entorno e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU;

12.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar e realizar ações de fortalecimento de desenvolvimento local voltados a cadeias produtivas sustentáveis e a fornecedores de produtos e serviços do entorno, e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

12.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) realizar investimentos na capacitação e no treinamento da comunidade do entorno, podendo envolver distintas áreas temáticas de serviços, atender a áreas funcionais do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, além de atividades análogas ao desenvolvimento sustentável do turismo/ecoturismo do entorno, tais como: atendimento ao cliente, culinária, recreação, línguas estrangeiras, artesanato, gestão de resíduos sólidos, conservação ambiental, agricultura familiar, saúde e bem-estar, destinação turística, eventos, planejamento e gestão de negócios, mercado e vendas, relações interpessoais, turismo sustentável, assim como outras atividades que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acreditem ser pertinentes; e

b) apoiar projetos locais, de caráter social e ambiental, de interesse do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e do PODER CONCEDENTE

12.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar os treinamentos de capacitação, orientando os interessados sobre a programação dos treinamentos, os requisitos mínimos para se candidatar, bem como de todo o procedimento a ser seguido.

12.1.3. Apoio ao plano e a projetos de pesquisa: viabilização de projetos de pesquisa prioritários da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados, que serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO;

12.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar o desenvolvimento de projetos e de ações de pesquisa relacionadas ao PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados.

12.1.3.2. Além do apoio aos projetos e ações de pesquisa, a CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a implementação do Centro de Estudos e Informação do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (CEPNI).

12.1.4 Apoio às ações de manejo de espécies: ações relacionadas ao controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, a intervenções na gestão de situações de conflito na interação fauna x visitação e ações de restauração de ecossistemas no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

12.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá custear, pelo menos, ações de:

a) controle e/ou erradicação de espécies exóticas com maior potencial invasor, conforme disposto no PLANO DE MANEJO;

b) ações para a gestão de situações de conflito na interação fauna x visitação; e

c) ações de restauração de ecossistemas.

12.1.5 Apoio às ações de monitoramento: ações voltadas ao monitoramento ambiental *lato sensu*, monitoramento da biodiversidade de acordo com metodologia indicada pelo PODER CONCEDENTE e monitoramento de ameaças..

12.1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá custear ações voltadas ao monitoramento ambiental *lato sensu* (qualidade da água, resposta a intervenções, monitoramento), ao monitoramento da biodiversidade de acordo com metodologia do PODER CONCEDENTE e ao monitoramento de ameaças (uso de tecnologias para a detecção de ilícitos).

12.1.5.2 A partir dos resultados gerados anualmente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novas ações de monitoramento, quando forem necessárias.

12.1.6. Apoio ao programa de voluntariado da unidade de conservação: ações para promoção de maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, vinculado ao Programa Nacional de Voluntariado em Unidades de Conservação do ICMBIO.

12.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar por meio de planejamento, gestão e execução o Programa de Voluntariado do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, promovendo maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

12.1.6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o custeio de equipamentos e materiais, o fornecimento de estrutura e apoio logístico ao desenvolvimento das atividades dos voluntariados conforme planejamento acordado com o PODER CONCEDENTE.

12.1.6.3. A seleção de voluntários, bem como a capacitação, coordenação da implementação do programa, orientação e supervisão da execução de suas ações serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme disposto no Guia de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBIO disponível em (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes-socioambientais-e-consolidacao-territorial-em-ucs/programa-de-voluntariado-do-icmbio>).

12.1.7. Apoio às ações de capacitação técnica e apoio à gestão: ações voltadas ao fortalecimento da capacidade de gestão de Unidades de Conservação do PODER CONCEDENTE.

12.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá custear ações de capacitação técnica e apoio à gestão definidas pelo PODER CONCEDENTE, considerando, mas sem se limitar às seguintes diretrizes:

- a) oferecimento de programas de treinamento e capacitação técnica para fortalecer a capacidade de gestão do PODER CONCEDENTE, inclusive com foco no aprimoramento da gestão de contratos de concessão, abrangendo aspectos como planejamento, fiscalização, monitoramento de desempenho, análise de pleitos e reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) apoiar a elaboração e divulgação de publicações, manuais e materiais didáticos diversos;
- c) realizar, com apoio de especialistas no tema, cursos, workshops e seminários para promover o intercâmbio de informações técnicas e de gestão, de maneira remota ou presencial; e
- d) contratação de consultorias para condução de estudos e avaliações de monitoramento dos impactos do uso público e externalidades produzidas pela

visitação em Unidades de Conservação.

12.1.8. 1 Apoio às ações de divulgação institucional do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU: ações voltadas à promoção e divulgação do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e da macrorregião em que está inserido como destino turístico.

12.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar e custear ações voltadas à promoção e divulgação do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU enquanto unidade de conservação, e da macrorregião em que está inserido com intuito de apresentar sua diversidade ambiental, histórica e cultural e promover conteúdos que possam mobilizar e sensibilizar VISITANTES sobre a importância das unidades de conservação.

12.2. Após cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar, valor equivalente a [●] % (●) por cento) da sua receita operacional bruta, que deverá ser utilizado na forma da subcláusula 12.1.

12.3. A destinação dos valores segregados poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pelo Conselho Consultivo do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

12.3.1. A decisão final sobre a utilização dos recursos será realizada pelo PODER CONCEDENTE, cabendo a este elaborar, anualmente, a listagem final com os projetos de interesse para o PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

12.3.2. A apresentação da lista prevista na subcláusula 12.3.1 deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir do prazo de apuração contido na subcláusula 12.2, cabendo à CONCESSIONÁRIA solicitar tal lista após o decurso daquele prazo.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, ou quando assim solicitado pelo

PODER CONCEDENTE apresentar os registros do custeio das ações previstas nesta cláusula.

12.5. O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 12.2 deverá ser utilizado nos 60 (sessenta) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período de definição quanto à destinação dos recursos pelo PODER CONCEDENTE.

12.5.1. Caso o valor apurado e segregado não seja utilizado nas ações temáticas no período estabelecido na subcláusula 12.5, o montante, atualizado pela variação do IPCA desde a data da apuração, deverá ser recolhido para a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da GRU, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 39.

12.5.2. Os valores apurados e segregados nos antepenúltimo e penúltimo anos da CONCESSÃO deverão ser utilizados dentro do prazo remanescente do CONTRATO.

12.5.3. Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO.

12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, prestação de contas referente à utilização dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13. DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída pelo vencedor da LICITAÇÃO e instituída nos termos do EDITAL, e tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, das RECEITAS DA CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Foz do Iguaçu/PR.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

13.3. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE; e
- c) a redução de capital da SPE abaixo do valor mínimo estabelecido no item 21.1.2 do EDITAL;
- d) aumento de capital da SPE, com ou sem emissão de títulos, ou por conversão de títulos, nas hipóteses em que tal aumento implicar na alteração do CONTROLE ACIONÁRIO.

13.4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.5. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

13.5.1. Alternativamente, a CONCESSIONÁRIA poderá manter os atos relativos à gestão contratual em diretório virtual, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

13.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 36º (trigésimo sexto) mês da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

13.6.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

13.6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação durante todo o CONTRATO.

13.6.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

13.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido exigido conforme item 21.1.2 do EDITAL, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

13.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido nesta CLÁUSULA, sem autorização do PODER CONCEDENTE, será notificada para realizar novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.

13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures, conversíveis ou não, ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observando, quando cabível, a previsão da subcláusula 13.4.

CLÁUSULA 14. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão da etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, prevista para os primeiros 36 (trinta e seis) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

14.2. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

14.3. Observado o disposto na subcláusula 14.1, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

14.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência, o recipiente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO, conforme exigido no EDITAL;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

14.5. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, e/ou do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

14.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

14.7. Salvo na hipótese de substituição de sociedade integrante do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no EDITAL, em que deverá ser obedecido o disposto nas subcláusulas 14.1 a 14.6, a transferência ou alteração de participação acionária indireta que não implique a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado, em qualquer hipótese, o disposto na subcláusula 14.1.

14.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

CLÁUSULA 15. DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações

destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

15.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

15.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

15.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO. A execução da garantia fica condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE caso isso acarrete a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO.

15.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS DA CONCESSÃO.

15.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

15.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

15.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo parapurgar o inadimplemento.

15.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - (iii) relatórios de auditoria;

(iv) demonstrações financeiras; e

(v) outros documentos pertinentes.

15.9. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

15.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

15.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

15.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou administração temporária da SPE.

15.11.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o(s) FINANCIADOR(ES)

apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

15.11.3. Será admitido que o(s) FINANCIADOR(ES) demonstre(m) o atendimento dos requisitos de habilitação por meio de terceiros por eles contratados, desde que comprovado que tais terceiros assumirão, as obrigações técnicas, operacionais ou financeiras relacionadas à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, conforme Subcláusula 15.11.1.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

16.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assegurar o livre acesso às trilhas e demais áreas destinadas ao uso público localizadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA a cobrança de quaisquer valores para tal acesso;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas do ICMBIO, o PLANO DE MANEJO e INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO, ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto do CONTRATO;

- d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- e) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- f) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;
- g) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO;
- h) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, VISITANTES ou terceiros, observados os seguros obrigatórios descritos no CONTRATO;
- j) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou terceiros contratados, dentre os quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;
- k) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se

aplicáveis;

l) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

m) providenciar, durante toda a vigência do CONTRATO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de eventuais tombamentos futuros impostos à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

p) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos VISITANTES, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

q) apresentar, até o quinto dia útil de cada mês da concessão, relatórios gerenciais:

(i) de fluxo de visitantes, contendo, no mínimo, as informações dos números de VISITANTES, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; e

- (ii) do valor arrecadado com as RECEITAS DA CONCESSÃO, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se for o caso;
- r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:
- (i) das atividades realizadas;
 - (ii) das RECEITAS DA CONCESSÃO auferidas no período;
 - (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;
 - (iv) das obras realizadas;
 - (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - (vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e
 - (vii) outros dados relevantes;
- s) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação
- t) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos dos itens 16.2.19, 16.2.20 e 16.2.21 acima;
- u) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

v) indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

w) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

x) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

y) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

z) observar determinações do PODER CONCEDENTE no que tange à convivência harmoniosa com outras delegatárias de serviços no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU;

aa) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

bb) arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

cc) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas

a qualquer momento;

dd) harmonizar a execução deste CONTRATO com as disposições dos acordos e contratos vigentes no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, de forma a minimizar, mitigar e evitar conflitos com os terceiros contratados e/ou titulares de autorizações;

ee) elaborar os PLANOS previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ff) providenciar e manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as certificações previstas no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

gg) promover a transição da operação e exploração da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária ao final do período desta CONCESSÃO;

hh) implantar canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para receber reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

ii) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;

jj) zelar pela convivência harmoniosa e pela cooperação com outros operadores que atuem no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, buscando evitar conflitos e promover o uso coordenado das infraestruturas e dos espaços compartilhados;

kk) notificar antecipadamente os titulares dos instrumentos dos acordos e contratos vigentes no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, em caso de mudanças operacionais emergenciais que possam afetá-los;

ll) disponibilizar, por ano, 200 (duzentas) meias-diárias de embarcação ao PODER CONCEDENTE, acumuláveis, observada a validade máxima de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, ao longo da vigência do CONTRATO, para uso em atividades institucionais, tais como fiscalização, monitoramento e apoio à pesquisa, além de outras

atividades de gestão da Unidade de Conservação, incluindo, além da embarcação, os insumos e recursos necessários à adequada realização das atividades, tais como condutor habilitado, combustível, alimentação e equipamentos de segurança.

mm) Adotar medidas operacionais adequadas para garantir a organização e controle da comercialização de BILHETES dentro do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e nos seus respectivos acessos, respeitando os limites de sua competência, devendo, no mínimo:

(i) assegurar que a comercialização dos BILHETES e serviços sob sua gestão ocorra por meio de canais oficiais, físicos e digitais, garantindo transparência e segurança aos VISITANTES;

(ii) implementar medidas de identificação visual padronizada, incluindo uniformização de seus colaboradores e identificação clara dos pontos de venda oficiais;

(iii) desenvolver ações de orientação e comunicação ao público para evitar abordagens indevidas por terceiros nos acessos ao PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU;

nn) promover, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a substituição gradual dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS, localizados na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, e nos termos do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS;

oo) informar ao PODER CONCEDENTE, às agências de turismo e aos VISITANTES, imediatamente após tomar conhecimento, a inviabilidade da operação dos SERVIÇOS em decorrência de condições hidrológicas que comprometam a segurança ou a execução da atividade, por meio dos canais oficiais de comunicação da CONCESSIONÁRIA;

pp) responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos custos decorrentes da DESMOBILIZAÇÃO de bens, equipamentos, instalações, sistemas, veículos, embarcações e demais itens qualificados como BENS REVERSÍVEIS, inclusive aqueles relativos à substituição ou renovação de frota; e

qq) manter a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante toda a vigência da CONCESSÃO, observadas as disposições deste CONTRATO relativas à sua contratação;

rr) manter permanente coordenação de suas atividades com os demais operadores de passeios existentes no território do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e áreas limítrofes, sobretudo os passeios aquáticos no rio Iguaçu, de modo a assegurar a compatibilidade das operações e a boa experiência dos VISITANTES.

16.3. Para fins do disposto na Cláusula 16.2, “rr”, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para, no que diz respeito à:

16.3.1. Segurança e operação integrada:

16.3.1.1. compatibilizar protocolos de segurança, procedimentos operacionais e equipamentos obrigatórios com os demais operadores, de forma a reduzir riscos e permitir maior interoperabilidade entre operações;

16.3.1.2. participar de iniciativas de coordenação promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou acordadas com outros operadores, incluindo reuniões de alinhamento, troca de informações operacionais e acompanhamento de planos conjuntos de operação.

16.3.2. Gestão de resíduos e impactos ambientais:

16.3.2.1. cooperar para a implementação de soluções integradas de gestão de resíduos sólidos, incluindo descarte adequado, logística reversa e ações de sensibilização dos VISITANTES;

16.3.2.2. buscar adotar, medidas coordenadas com os demais operadores para mitigação de impactos ambientais e da experiência dos VISITANTES, especialmente quanto a ruídos, emissões e preservação paisagística, promovendo compatibilidade entre as operações.

16.3.3. Emergências e contingências:

16.3.3.1. contribuir, para a elaboração e execução de plano conjunto de resposta a emergências, abrangendo evacuação, primeiros socorros e comunicação com órgãos públicos;

16.3.3.2. adequar sua operação, às diretrizes de atuação conjunta em situações extraordinárias, tais como picos de demanda, condições meteorológicas adversas ou restrições ambientais, buscando compatibilização com as demais operações sem comprometer a autonomia do seu serviço.

16.3.4. Comunicação e compartilhamento de informações:

16.3.4.1. utilizar, quando viável, canais de comunicação em tempo real previamente acordados, assegurando a troca célere de informações relevantes;

16.3.4.2. disponibilizar informações operacionais básicas, em periodicidade a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo dados sobre horários de partida, taxa de ocupação e ocorrências relevantes; e

16.3.4.3. manter, canais de comunicação ativos com os demais operadores do território e áreas limítrofes, para troca de informações operacionais relevantes e alinhamento das atividades.

16.3.5. Informação aos VISITANTES:

16.3.5.1. empenhar-se na harmonização de procedimentos de sinalização, *briefing* e materiais informativos com os demais operadores, de forma a garantir uma comunicação clara e consistente aos VISITANTES.

16.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos à título de:

(i) distribuição de dividendos;

- (ii) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;
- (iii) pagamento de juros sobre capital próprio; e
- (iv) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos econdicionantes previstos neste CONTRATO.

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

CLÁUSULA 17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assistir a CONCESSIONÁRIA durante o período de transição da CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 6;
- b) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DA CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, para a execução do objeto do CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO;
- d) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

- f) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- g) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- h) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- i) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- j) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- k) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- l) selecionar uma pessoa jurídica ou consórcio dentre aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA em lista tríplice, para desempenho das atividades de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, resguardada a faculdade prevista na subcláusula 28.2.4.3 deste CONTRATO;
- m) disponibilizar aos VISITANTES e à sociedade civil em geral, com periodicidade bianual, relatórios sobre serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os resultados alcançados pela CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável; e
- n) compatibilizar, nos limites de sua competência, as disposições dos instrumentos que

venham a substituir os indicados os acordos e contratos vigentes no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, de forma a minimizar, mitigar e evitar conflitos entre a execução destes e a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 18. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o objeto do CONTRATO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, bem como a compatibilidade das INTERVENÇÕES com o PLANO DE MANEJO, PLANO DE USO PÚBLICO e demais instrumentos de gestão do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU;
- b) arrecadar as RECEITAS, na forma deste CONTRATO, observada a prestação dos SERVIÇOS;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO PRINCIPAL, dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS;
- e) subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OS's) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação; e

f) explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma deste CONTRATO.

18.1.1 Para fins do disposto na subcláusula 18.1, alínea (e), a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

18.1.1.1 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

19.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com todos os custos referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões, incluindo as condicionantes ambientais exigidas, observado o disposto na subcláusula 19.3.

19.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 19.1.

19.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 19.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, ao SERVIÇO PRINCIPAL e aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, por fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso,

conforme estabelecido na subcláusula 29.1.2.

19.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

19.4. O atraso na expedição de licenças ou autorizações nos termos previstos nesta cláusula poderão ensejar a revisão, entre as partes, do cronograma de realização dos encargos da CONCESSÃO, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VISITANTES

20.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos dos VISITANTES:

20.1.1. receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

20.1.2. receber informações da CONCESSIONÁRIA quanto aos valores a serem cobrados para acesso aos SERVIÇOS;

20.1.3. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;

20.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

20.1.5. contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço decorreio eletrônico, aplicativos) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

20.1.6. contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS e da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

20.1.7. utilizar adequadamente a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e os SERVIÇOS, procedendo com urbanidade e boa-fé; e

20.1.8. colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 21. DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

21.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respeitados os cronogramas ali dispostos.

21.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que o cronograma previsto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento do cronograma previsto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observadas a causa do atraso e que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

21.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE, deverá realizar vistoria completa das instalações e equipamentos, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBIO nº 4, de 15 de fevereiro de 2024 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 22. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

22.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos às INTERVENÇÕES, observado o disposto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na Instrução Normativa Conjunta ICMBIO e IBAMA nº 03/2023 ou a que vier a substituí-la.

22.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE, para a execução das INTERVENÇÕES, observados os seguintes prazos:

- a) até 60 (sessenta) dias para os anteprojetos, contados da DATA DE EFICÁCIA;
- b) até 60 (sessenta) dias para os projetos básicos, contados da aprovação do respectivo anteprojeto pelo PODER CONCEDENTE; e
- c) até 60 (sessenta) dias para os projetos executivos, contados da aprovação do respectivo projeto básico pelo PODER CONCEDENTE.

22.3. O PODER CONCEDENTE deverá proceder à apreciação e manifestar sua aprovação ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, manifestando sua objeção:

- a) no caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) no que se refere às INTERVENÇÕES, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

c) no que se refere às INTERVENÇÕES, forem identificados incompatibilidade, erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos projetos executivos, seja por não observância dos requisitos previstos no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no PLANO DE MANEJO, no PLANO DE USO PÚBLICO, nos demais INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO e na legislação aplicável.

22.4. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo superior acordado entre as PARTES, quando necessário.

22.4.1. Os prazos previstos para análise do PODER CONCEDENTE, acerca dos Projetos de Arquitetura e Engenharia a serem apresentado pela CONCESSIONÁRIA, somente terão início após a entrega completa e integral de cada projeto exigido, observados os prazos da Cláusula 22.2, de modo que documentos parciais, fragmentados ou incompletos não serão considerados como entregues por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará detalhadamente acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na versão revista dos projetos de que trata a subcláusula 22.4, encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

22.5.1. Os prazos indicados na subcláusula 22.5 poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, mediante manifestação do PODER CONCEDENTE.

22.5.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a execução das INTERVENÇÕES mediante autorização para instalação de infraestruturas e operação de atividades de visitação do PODER CONCEDENTE, na forma desta cláusula e da Instrução Normativa Conjunta ICMBIO e IBAMA nº 03/2023 ou a que vier a substituí-la.

22.6. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, sem prejuízo de ser sua a responsabilidade por assegurar a qualidade dos projetos executivos apresentados.

22.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 22.6.

22.8. A não objeção do PODER CONCEDENTE quanto aos anteprojetos, projetos básicos, executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

CLÁUSULA 23. INTERFERÊNCIAS

23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS decorrentes de atrasos no remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação de interferências a que não tenha dado causa.

23.3. Para fins das subcláusulas 23.1 e 23.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como, mas sem limitação, árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, dutos de água pluvial, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA 24. DOS INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, SERVIÇOS FACULTATIVOS E RECEITAS ACESSÓRIAS

24.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a realização de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, a prestação de SERVIÇOS FACULTATIVOS e a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observado o disposto neste CONTRATO.

24.2. As propostas para a realização de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, prestação de SERVIÇOS FACULTATIVOS e exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

24.3. O PODER CONCEDENTE manifestará, de forma fundamentada, sua aprovação ou objeção à proposta de realização de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, prestação de SERVIÇOS ASSOCIADOS e/ou exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO.

24.4. O PODER CONCEDENTE manifestará, de forma fundamentada, sua aprovação ou objeção caso a proposta da CONCESSIONÁRIA viole ou seja incompatível com qualquer das normas e instrumentos a seguir:

a) com documentos que versem sobre os planejamentos específicos do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, tais como o PLANO DE USO PÚBLICO, PLANO DE MANEJO e demais INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO, e suas atualizações;

b) com regulamentos específicos do ICMBIO;

c) com este CONTRATO;

d) com os demais instrumentos que regulam atividades concedidas no âmbito do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e,

e) com a legislação vigente.

24.5. Mediante determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze) meses, obrigando-se à recomposição da área degradada.

24.6. A proposta de realização de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA poderá se referir, mas sem a elas se limitar, às seguintes atividades:

a) atividades de aventura, esportivas, recreativas, náuticas e aquáticas, tais como *stand-up* e caiaque;

b) operações em horários diferenciados, inclusive noturnas, desde que compatíveis com as condições de segurança da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, prover, por meios próprios, o transporte necessário, em razão da eventual indisponibilidade do transporte convencional previsto no Contrato nº 01/2022;

c) passeio de barco com fins de contemplação da natureza e conhecimento do território dentro dos limites de navegabilidade da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que não se confunde com o SERVIÇO PRINCIPAL;

d) publicidade e

e) passeio embarcado do tipo “giro rápido”, com percurso encurtado em relação ao passeio completo, observadas as mesmas condições de segurança conforme CONTRATO e ANEXOS

24.7. A autorização emitida nos termos da subcláusula 24.3 a não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as autorizações, permissões e licenças porventura

expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades mencionadas, incluindo-se a necessidade de obtenção de ato autorizativo pelo ICMBIO para a instalação e operação de tais atividades, nos termos da legislação aplicável.

24.7.1. O ato autorizativo mencionado na subcláusula 24.7 dispensa outras licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental a cargo de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da legislação aplicável.

24.7.1.1. A dispensa de licenciamento prevista na subcláusula 24.7.1 observará as condições, exceções e limites previstos na legislação e regulamentação aplicáveis à época da sua aplicação, incluindo, no que couber, a exigência de anuência de órgãos ambientais competentes e a obtenção de outorgas ou autorizações específicas, nos termos da legislação vigente.

24.7.1.2. Caberá ao ICMBIO, nos termos da legislação ambiental vigente à época da solicitação, encaminhar ao IBAMA, quando aplicável e exigido, comunicação da CONCESSIONÁRIA, para fins de consulta quanto à possibilidade de anuência para eventual dispensa de licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental a cargo de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, observadas as exceções previstas em normas específicas e eventuais alterações posteriores.

24.7.1.3. Em nenhuma hipótese a ausência de manifestação do ICMBIO ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo licenciamento ambiental indicado nas subcláusulas 24.5, 24.5.1 ou 24.6.1 implicará na concessão de autorização, anuência ou aprovação tácita à CONCESSIONÁRIA.

24.8. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados às RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.

24.9. Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA gozará de ampla e irrestrita exclusividade no desenvolvimento de atividades turísticas e comerciais

correlatas, a qualquer título, onerosas ou gratuitas, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

24.10. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, não poderá comprometer, prejudicar ou interferir negativamente na adequada execução do SERVIÇO PRINCIPAL ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, devendo a CONCESSIONÁRIA zelar pela compatibilidade da referida exploração com o OBJETO da CONCESSÃO, assegurando a sua continuidade, regularidade, eficiência e segurança.

24.11. Na exploração de atividades de publicidade e eventos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) considerar as disposições do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, relativas ao Plano de Comunicação e Identidade Visual;
- b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade em unidades de conservação, sem que tal exploração implique em pagamentos adicionais ao PODER CONCEDENTE;
- c) se abster de permitir publicidade de cunho político partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, social ou de natureza xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- d) considerar a limitação à implantação de mídia externa como placas, letreiros e outdoors apenas nas edificações públicas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, tais como o Centro de Apoio ao Visitantes, banheiros lanchonetes, restaurantes, e estacionamentos, no sistema de transporte de USUÁRIOS e em edificações decorrentes de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS.

CLÁUSULA 25. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

25.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS na forma

estabelecida no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos VISITANTES e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

25.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão, operação e exploração dos SERVIÇOS objeto desse CONTRATO na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, desde que esteja em consonância com o PLANO DE MANEJO, planejamentos específicos e INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e não conflite com o disposto na legislação aplicável, com o CONTRATO ou seus ANEXOS.

25.2. O horário de funcionamento dos SERVIÇOS, infraestruturas, equipamentos e atrações na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorre nos termos dos INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO USO PÚBLICO do PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alteração no horário de funcionamento de visitação na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou novos horários para a realização de atividades recorrentes ou pontuais, desde que não gere custos adicionais ao PODER CONCEDENTE ou aos titulares dos acordos e contratos vigentes no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, e observado o disposto no PLANO DE MANEJO e no PLANO DE USO PÚBLICO.

25.2.2. Em caso de anuência do PODER CONCEDENTE na alteração no horário de funcionamento, caberá à CONCESSIONÁRIA garantir infraestrutura, segurança e serviços de suporte adequados, como banheiros, alimentação e transporte interno na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

25.2.3. Os VISITANTES deverão ser devidamente informados sobre o horário de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 26. SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros.

26.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

26.3. Os empregados, subcontratados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

26.4. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

26.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados, ou terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

26.5.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos subcontratados e terceiros por ela contratados.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

26.6.1. ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas

processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior;

26.6.2. questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de subcontratados e terceiros contratados;

26.6.3. incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS; e

26.6.4. questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS.

26.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 26.5.1.

26.8. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

26.9. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

26.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, enquanto tais agentes públicos estiverem no exercício de funções relacionadas ao CONTRATO.

26.11. É vedada a subcontratação do SERVIÇO PRINCIPAL, sendo vedada, ainda, a subconcessão parcial ou total do objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, incluindo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e será executada, durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, em observância à Instrução Normativa ICMBIO nº 4, de 15 de fevereiro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

27.2. O PODER CONCEDENTE poderá ser apoiado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no âmbito das atividades de fiscalização do CONTRATO, conforme CLÁUSULA 28.

27.3. A aferição realizada dos INDICADORES DE DESEMPENHO e os respectivos relatórios, notas técnicas e/ou outros documentos aplicáveis serão emitidos conforme a periodicidade e demais quesitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.4. As divergências quanto à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo PODER CONCEDENTE, com participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

27.5. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagos regularmente pela CONCESSIONÁRIA, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a OUTORGA VARIÁVEL imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base na variação do IPCA e de juros de 1% ao mês, calculados de forma pro rata die observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para

o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

27.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não divulgar o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a correspondente nota da CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL será aquele previsto na subcláusula 11.1.2, não sofrendo qualquer acréscimo até que a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota da CONCESSIONÁRIA sejam divulgados.

27.6.1. Na hipótese de não divulgação do resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a correspondente nota da CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos, o acréscimo no valor da OUTORGA VARIÁVEL, se devido, passará a ser aplicado a partir da parcela imediatamente posterior à divulgação, e considerará o período porventura já transcorrido entre o início do ano da CONCESSÃO e a data da divulgação.

27.6.2. Para fins da subcláusula 27.6.1, os INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota da CONCESSIONÁRIA valerão pelo período de 12 (doze) meses contados da data em que deveriam ter sido originalmente divulgados.

27.7. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

27.8. O PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, acerca do atendimento dos SERVIÇOS.

27.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) acompanhar a execução de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS na ÁREA DE

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

b) proceder à vistoria para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

c) desde que devidamente fundamentado, em caso de vícios ou defeitos ocultos, determinar que sejam refeitos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS executados não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e

d) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

27.10. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

27.11. Eventual solicitação para o refazimento de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 28. DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

28.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá se valer, a seu exclusivo critério, de serviço técnico de verificação de conformidade para suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, notadamente na aferição da performance da CONCESSIONÁRIA

por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme disposto neste CONTRATO.

28.1.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE, podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de RECEITAS DA CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos VISITANTES, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e a suas instalações administrativas.

28.2. A seleção do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE cabe ao PODER CONCEDENTE, mas sua contratação e custos relacionados caberão integralmente à CONCESSIONÁRIA.

28.2.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser selecionado dentre pessoas jurídicas e/ou consórcios com comprovada capacidade técnica para execução do serviço, total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

28.2.1.1. Para fins da subcláusula anterior serão consideradas tecnicamente capazes pessoas jurídicas e/ou consórcios que comprovem ter realizado atividades similares às inseridas no escopo do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, por meio de pelo menos 01 (um) atestado que comprove a experiência em cada um dos domínios abaixo relacionados, observados os seguintes requisitos específicos para cada domínio:

a) Gerenciamento de Projetos, abrangendo, no mínimo 4 (quatro) das esferas de gestão abaixo:

I - Gestão de Riscos;

II - Gestão de Recursos Humanos;

III - Gestão de Qualidade;

IV - Gestão de Escopo;

V - Gestão de Comunicação;

VI - Gestão de Contratos e Aquisições;

VII - Gestão de Prazo;

VIII - Gestão de Custos;

IX - Gestão de Integração do Projeto.

b) Gestão e Verificação de Indicadores de Desempenho ou Performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho de uma determinada atividade ou conjunto de atividade de um cliente, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores;

c) Auditoria, correspondente à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente; e

d) Análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de apoio ao PODER CONCEDENTE na análise sobre o acolhimento do pleito, compreendendo atividades como: checagem da documentação mínima exigida; análise de documentos técnicos, estudos de engenharia, cronogramas, memoriais de cálculo; verificação de causalidade entre o evento alegado e os impactos econômico-financeiros; análise econômico-financeira do pleito; cálculo do impacto financeiro do evento; proposição da modalidade de recomposição do equilíbrio contratual; verificação da previsão contratual e legal para reequilíbrio e elaboração de parecer contendo orientação sobre a possibilidade jurídica de deferimento do pedido de reequilíbrio.

28.2.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá atender, aos seguintes requisitos:

- a) Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes às atribuições previstas na subcláusula 28.2.1.1 deste CONTRATO;
- b) Não ser PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA;
- c) Não estar submetido liquidação, intervenção ou ao Regime de Administração Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- d) Contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com as atribuições previstas no escopo do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- e) Apresentar declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES;
- f) Apresentar declaração contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como gerente de projeto;
- g) Apresentar declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- h) Apresentar currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente; e

28.2.3. Não poderão ser contratados como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

- c) Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA; e
- e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

28.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para seleção do PODER CONCEDENTE, lista tríplice de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

28.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, juntamente com a lista tríplice indicada na subcláusula 28.2.4, apresentar ao PODER CONCEDENTE a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, para aprovação.

28.2.4.2. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a lista tríplice indicada na subcláusula 28.2.4 e sobre a minuta do contrato mencionada na subcláusula 28.2.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante manifestação do PODER CONCEDENTE.

28.2.4.3. O PODER CONCEDENTE, com base em decisão fundamentada, poderá vetar todos os indicados no âmbito da lista tríplice, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.

28.2.5 O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado pela CONCESSIONÁRIA terá prazo de atuação máximo de 5 (cinco) anos, não sendo possível a recontratação para o período subsequente.

28.3. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:

- a) auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;

- b) auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- c) aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;
- d) analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pedido, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;
- e) auxiliar o PODER CONCEDENTE nos processos de REVISÕES ORDINÁRIAS, nos termos da CLÁUSULA 34;
- f) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- g) auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 34, ou em razão de pedido da CONCESSIONÁRIA, na forma da CLÁUSULA 35;
- h) apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma da CLÁUSULA 41 ou da CLÁUSULA 42.
- i) elaborar, anualmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;
- j) auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo de valor de indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA;

k) certificar que o PODER CONCEDENTE está devidamente coberto e com todas as apólices de seguros vigentes conforme exigências do CONTRATO;

l) emitir parecer técnico, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, para subsidiar a análise de pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da Cláusula 35.3.

28.4. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

28.5. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO, não a substituindo.

28.6. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá apresentar, anualmente, relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) memórias de cálculo;
- d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- g) registros digitais por foto e/ou vídeo; e
- h) outras informações que entender relevantes.

28.7. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

28.8. A opinião emitida pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não vincula quaisquer uma das PARTES.

28.9. Os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão ser validados por órgão técnico do PODER CONCEDENTE, que não está vinculado às conclusões do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

28.10. Uma vez devidamente validados os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE responderão solidariamente por eventuais irregularidades constantes nos documentos.

28.11. O PODER CONCEDENTE promoverá a ampla divulgação, aos VISITANTES e demais interessados, dos documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, publicando-os em sítio na internet.

28.12. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com a apresentação dos respectivos fundamentos e indicação de lista tríplice para aprovação de novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, conforme subcláusula 28.2.4.

28.13. A CONCESSIONÁRIA, mediante deliberação devidamente motivada do PODER CONCEDENTE, deverá rescindir o contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em razão da emissão de informações não fidedignas, do não atendimento às demandas, e de inoperância.

28.14. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do VERIFICADOR

DE CONFORMIDADE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 29. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Com exceção das hipóteses previstas no presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, dentre os quais se incluem:

29.1.1. execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;

29.1.2. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, ressalvado disposto na subcláusula 19.3;

29.1.3. variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e energia elétrica;

29.1.4. tratamento dos dados pessoais de VISITANTES a que tenha acesso por força deste CONTRATO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

29.1.5. custos relacionados à situação geológica dos locais da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS destinados à circulação de pessoas e com interface direta com a visitação, abrangendo, mas não se limitando a, instabilidades naturais do terreno, movimentação de massa, erosões, desprendimento de rocha ou quaisquer outros fenômenos geológicos preexistentes, incidentes ou supervenientes à assinatura do CONTRATO incluindo, inclusive, aqueles custos decorrentes de eventos naturais imprevistos, independentemente de estarem vinculados a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou INTERVENÇÕES.,

bem como custos de eventuais ajustes operacionais ou logísticos decorrentes da materialização do risco.

29.1.6. estado de conservação dos bens, equipamentos, mobiliário e qualquer outro BEM REVERSÍVEL cedido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONARIA, conforme os relatórios e documentos indicados nas subcláusulas 7.1.2 e 7.1.3;

29.1.7. mudanças nos planos, projetos, obras, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

29.1.8. erro em seus projetos e obras, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e demais falhas ou erros causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por suas subcontratadas;

29.1.9. segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a seus subcontratados na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;

29.1.10. aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;

29.1.11. prejuízos decorrentes da variação da taxa de câmbio sobre os investimentos, custos e despesas da CONCESSIONÁRIA;

29.1.12. variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do BILHETE e de outros valores previstos neste CONTRATO;

29.1.13. problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação do SERVIÇO PRINCIPAL ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS;

29.1.14. qualidade da prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

29.1.15. a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

29.1.16. responsabilização civil, administrativa e/ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

29.1.17. custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, inclusive no tocante a acidentes de pessoas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

29.1.18. acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento de animais ou morte destes causadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, em face de interferências no meio ambiente por ela causados, tais como desmatamento, poluição ou ruídos;

29.1.19. destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações;

29.1.20. degradação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS em função das atividades da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

29.1.21. recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA

DE EFICÁCIA do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

29.1.22. custos associados a falhas, desempenho inadequado, ou comprometimento da segurança dos equipamentos implantados pela CONCESSIONÁRIA;

29.1.23. inovações tecnológicas introduzidas por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, não previstas contratualmente nem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

29.1.24. danos, prejuízos, ou interferências causadas por atuação da CONCESSIONÁRIA em estruturas de outros serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo ou dutos de energia;

29.1.25. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;

29.1.26. desocupações de áreas localizadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS que, após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;

29.1.27. perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

29.1.28. defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 30.1.30;

29.1.29. atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujo risco seja passível de cobertura por seguros contratados ou disponíveis no mercado brasileiro;

29.1.29.1. o parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro é a possibilidade de o risco em questão ser segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;

29.1.30. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

29.1.31. greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

29.1.32. não efetivação da demanda projetada na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou em qualquer outro equipamento ou instalação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO ou da hipótese prevista na subcláusula 33.2;

29.1.33. investimentos, custos operacionais e de manutenção ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas, necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e ao atendimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às obrigações contratuais, à qualidade na prestação dos SERVIÇOS e ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

29.1.34. inadimplemento dos VISITANTES dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a qualquer título;

29.1.35. os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;

29.1.36. os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;

29.1.37. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

29.1.38. manifestações sociais e/ou públicas, inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

29.1.39. manifestações sociais e/ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

29.1.40. a intervenção na CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

29.1.41. a declaração de caducidade da CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;

29.1.42. vícios ou defeitos em obras e/ou SERVIÇOS porventura executados, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE;

29.1.43. acidentes envolvendo embarcações utilizadas na operação das atividades náuticas realizadas no âmbito da CONCESSÃO, decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

29.1.44 responsabilização por parte de órgãos ambientais, em razão de eventuais danos causados rio Iguaçu, em decorrência da operação das atividades previstas na CONCESSÃO, decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

29.1.45 necessidade de suspensão dos SERVIÇOS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS para fins de combate a incêndios florestais, inundações, alagamentos, ou outras intercorrências climáticas que afetem a visitação, limitada ao período de 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO; e

29.1.46 indisponibilidade, insuficiência ou inadequação das embarcações e veículos.

29.1.46.1 É de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os veículos e embarcações na quantidade e condições necessárias para assegurar a continuidade, a adequação e a regularidade da prestação dos SERVIÇOS, independentemente dos veículos e embarcações que eventualmente vier a receber da operadora atual, cabendo-lhe adotar, às suas expensas, todas as medidas para garantir o atendimento aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

29.2.1. ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

29.2.2. ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 30. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

30.1. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

30.1.1. Efeitos da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, sobre o SERVIÇO PRINCIPAL, bem como SERVIÇOS ASSOCIADOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;

30.1.2. mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;

30.1.3. omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ou redução de suas capacidades, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

30.1.4. decisões judiciais, arbitrais ou administrativas e demais atos administrativos que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, determinem a redução das suas capacidades, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de BILHETE ou de valores para acesso aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

30.1.5. atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;

30.1.6. atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

30.1.7. atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua omissão ou expedição em prazo superior ao indicado no contrato, na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na Lei de Processo Administrativo ou outra norma aplicável;

30.1.8. custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

30.1.9. aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS, bem como atrasos ou interrupções em sua execução, decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;

30.1.10. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO ou na legislação vigente;

30.1.11. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;

30.1.12. imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

30.1.13. mudanças dos projetos (anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura) por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE

ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;

30.1.14. mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, inclusive em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;

30.1.15. criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre o valor do BILHETE ou sobre os valores cobrados pelos SERVIÇOS ASSOCIADOS;

30.1.16. criação ou revisão, pelo PODER CONCEDENTE, de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;

30.1.17. ações judiciais, arbitrais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas atreladas a BENS REVERSÍVEIS, desde que decorrentes de fatos ou atos ocorridos anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, que impeçam a concessionária de prestar serviços ou explorar economicamente os bens conforme estabelecido no EDITAL;

30.1.18. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e de casos de responsabilidade civil;

30.1.19. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e de casos de responsabilidade civil;

30.1.20. recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;

30.1.21. custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS que decorram de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA;

30.1.22. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;

30.1.23. investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

30.1.24. defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

30.1.25. greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

30.1.26. manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

30.1.27. anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

30.1.28. desocupações de áreas localizadas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que, na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;

30.1.29. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado;

30.1.30. defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE EFICÁCIA e cedidos à CONCESSIONÁRIA, identificados por ela dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais;

30.1.30.1. O disposto na cláusula anterior não se aplica às embarcações e aos veículos, cujos riscos relacionados à ocorrência de defeitos ocultos serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer responsabilização ao PODER CONCEDENTE quanto a tais bens.

30.1.31. ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação de SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS;

30.1.32. indisponibilidade de áreas ou de ativos que deveriam estar disponíveis, nos termos do CONTRATO, para a exploração das atividades da CONCESSIONÁRIA;

30.1.33. danos causados por cessionários, autorizatários ou permissionários do PODER CONCEDENTE na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

30.1.34. extinção do CONTRATO por iniciava da CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento do PODER CONCEDENTE considerado grave e reiterado, na forma prevista neste CONTRATO;

30.1.35. atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

30.1.36. imposição de restrições ou proibições supervenientes, por ato de autoridade competente, que impeçam ou inviabilizem, de forma definitiva, a realização de atividades náuticas no rio Iguaçu, que não decorram de ação ou omissão por parte da CONCESSIONÁRIA, ou de eventos climáticos ou ambientais tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA conforme disposto nas Cláusulas 29.1.5 e 29.1.45.

CLÁUSULA 31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.2. Reputa-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir os custos relacionados à execução do CONTRATO.

31.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS prestados aos VISITANTES;
- c) revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

- d) revisão do valor máximo do BILHETE para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, na Lei Complementar 101/2000, em especial em seus arts. 15 e 16, e mediante manifestação favorável expressa do Ministério do Meio Ambiente;
- f) revisão da proporção do compartilhamento da receita operacional bruta, na forma de OUTORGA VARIÁVEL; ou
- g) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

31.4. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser compensado com o valor correspondente à OUTORGA VARIÁVEL a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE

31.5. A adoção da modalidade referida na subcláusula 31.3, alínea (e) somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 33, §1º, e nos arts. 35, §4º, 36, 37, 38, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.987/1995.

31.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

31.7. Não haverá direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- a) Quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- b) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; e
- c) Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar

desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 32. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

32.2. Serão observadas as normas relativas ao tema, notadamente a Instrução Normativa ICMBIO nº 04, de 15 de fevereiro de 2024, quanto ao procedimento para apresentação e análise do pedido de recomposição de que trata a subcláusula 32.1

32.2.1. O pedido de reequilíbrio mencionado deverá conter, no mínimo:

- a) demonstração expressa dos eventos causadores do desequilíbrio, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;
- b) quantificação dos valores reivindicados;
- c) apontar a eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS;
- d) demonstrar a eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;
- e) demonstrar inequivocamente os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa marginal elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

f) estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

g) estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pedido;

h) conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 31.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e

i) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

32.2.2. A CONCESSIONÁRIA será oficiada para complementação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado conforme subcláusula 32.2.1, quando ausente a devida delimitação da causa e quantificação do desequilíbrio, sob pena de arquivamento.

32.2.2.1 Caso o pedido de reequilíbrio formulado conforme subcláusula 32.2.1 seja considerado improcedente, a CONCESSIONÁRIA será notificada.

32.3. A CONCESSIONÁRIA será informada da decisão administrativa sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhada das razões de decidir e demais documentos que instruíram a análise, em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento do requerimento mencionado na subcláusula 32.2.1.

32.3.1. O prazo indicado na subcláusula 32.3 poderá, por decisão fundamentada, ser prorrogado por iguais períodos.

32.4. Caberá, por parte da CONCESSIONÁRIA, apresentar pedido de reconsideração da

decisão administrativa mencionada na subcláusula 32.3, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

32.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

32.4.2. A autoridade superior deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso encaminhado conforme subcláusula 32.4.

32.5. O pedido de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme subcláusula 32.2.1 deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.

32.6. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA prevista na subcláusula 32.5, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 120 (cento e vinte) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutividade, sem prejuízo de eventual decisão arbitral.

32.6.1. O prazo indicado na subcláusula 32.6 poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

32.6.2. Não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 42 e CLÁUSULA 43.

32.7. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cada uma das PARTES arcará com os seus custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

32.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que o Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, apresente Valor Presente Líquido igual a 0 (zero), calculado da seguinte forma:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{FC_t}{(1+r)^t}$$

Em que:

- *VPL*: Valor Presente Líquido do fluxo de caixa real elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- *FC*: Representa o Fluxo de Caixa no período *t*;
- *n*: É o número total de períodos do Fluxo de Caixa Marginal;
- *r*: É a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente, conforme subcláusula 32.8.1.

32.8.1. A taxa de desconto real anual será calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa de juros de compra do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2040 (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2040, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio, acrescida de um prêmio de risco de 3,66% a.a (três vírgula sessenta e seis por cento ao ano).

32.8.2. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusula acima, ou, na ausência destes, de outro que os substitua, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

32.9. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos,

resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pedido, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

32.9.1 Na hipótese de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

32.9.2. Os estudos realizados nos termos da subcláusula 32.9.1 pela CONCESSIONÁRIA poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de recomposição dos valores despendidos, mesmo que o PODER CONCEDENTE acabe decidindo pela não realização dos NOVOS INVESTIMENTOS, SERVIÇO PRINCIPAL ou SERVIÇOS ASSOCIADOS objeto do estudo..

32.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 33. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

33.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do

CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

33.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeditiva da execução do CONTRATO, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita na subcláusula 29.1.31, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

33.3. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 32.

33.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 34. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

34.1. Após 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) Especificações dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

34.1.1. As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.

34.1.2. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, sem prejuízo de que ocorram em momento diverso, desde que devidamente justificadas pelas PARTES e observados os procedimentos contratuais aplicáveis.

34.1.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

34.1.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

34.1.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 34.1 e 34.1.1.

34.1.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o qual qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

34.1.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

34.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

34.1.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

34.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta

cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

35.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização, concreta ou iminente, de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS.

35.2. A solicitação da PARTE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

35.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, a PARTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

35.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 35.3, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

35.4.1. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 36. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ [•] correspondente a 5% do valor do CONTRATO previsto na subcláusula 8.1.

36.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será proporcionalmente reduzido na medida em que o CONTRATO for executado, percentualmente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, calculado a partir das seguintes expressões matemáticas:

Se $EF \leq 80\%$: $VG = [(100\% - (EF))] \times GEC$

Se $EF > 80\%$: $VG = 20\% \times GEC$

Em que:

EF: representa o a proporção entre (i) o valor dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA somados ao valor de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL já repassadas ao PODER CONCEDENTE e valor dos ENCARGOS ACESSÓRIOS já apurados e segregados, e (ii) o valor total previsto para esses mesmos itens no CONTRATO;

VG: valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser efetivamente prestada;

GEC: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.2.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 36.2, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser de R\$ [•] correspondente a 5% do valor do CONTRATO nos últimos 2 (dois anos) anos da vigência do CONTRATO.

36.3. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o que foi executado de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base.

36.4. Em relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o valor realizado será aquele indicado nos documentos emitidos pelo PODER CONCEDENTE referente ao seu recebimento, na forma da subcláusula 21.4, relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

36.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

36.5.1. As reduções do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO permitidas pela subcláusula 36.5 se darão quando da sua renovação anual.

36.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- c) reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO; e
- d) atraso na segregação da verba destinada aos ENCARGOS ACESSÓRIOS, considerando o prazo previsto na subcláusula 12.2, ou caso os ENCARGOS ACESSÓRIOS não sejam implementados no período previsto na subcláusula 12.6 por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA; e
- e) declaração da caducidade da CONCESSÃO.

36.6.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

36.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

36.7.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 36.1 ou 36.2, conforme o caso, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

36.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como “grau de investimento”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

36.9. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:

- a) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);

- b) ter seu valor expresso em reais;
- c) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- d) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
- e) prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no EDITAL.

36.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

36.10.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma interrupta, durante todo o PRAZO DO CONTRATO devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

36.10.2. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulamentação vigentes.

36.10.3. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.11. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.12. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

36.12.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.12.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

36.12.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caducidade da CONCESSÃO conforme previsto na subcláusula 47.1, (h).

36.13. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste Contrato e na legislação e regulamentação vigentes.

36.14. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.15. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

36.16. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nas subcláusula 36.1 e 36.2, conforme o caso, deverá permanecer em vigor por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

36.17.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 37. DOS SEGUROS

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível como objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

37.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

37.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma

incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

37.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

37.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

37.2.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se incluir normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- a) danos patrimoniais;
- b) pequenas obras de engenharia;
- c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- g) danos elétricos;
- h) vendaval, ciclone, granizo, fumaça;

- i) danos materiais causados aos equipamentos;
- j) danos causados a objetos de vidros;
- k) acidentes de qualquer natureza; e
- l) alagamento, inundação.

37.2.2. Seguro de responsabilidade civil:

- a) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
- b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- c) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- d) danos decorrentes de poluição súbita.

37.2.3. Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

- a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- b) danos ambientais causados pelas obras; e
- c) danos patrimoniais.

37.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

37.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

37.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

37.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

37.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

37.7.1. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;

37.7.2. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

37.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

37.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

37.7.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

37.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

37.7.7. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

37.7.8. As diferenças mencionadas na subcláusula 37.7.7 acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

37.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

37.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

37.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 38. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

38.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

38.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

38.2.1.1 O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,1% do valor do CONTRATO.

38.2.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

38.2.2.1 O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,2 % do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

38.2.3 A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

38.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,3 % do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- d) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.

38.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos VISITANTES, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO.

38.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 0,5 % do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na

época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e/ou

d) declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

38.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no máximo 0,001% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no máximo 0,002% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

38.4 Sem prejuízo das subcláusulas anteriores, é considerada falta grave o não recolhimento de valores a título de OUTORGA e ENCARGOS ACESSÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE.

38.5 O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de VISITANTES atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração e as circunstâncias atenuantes agravantes.

38.6 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO

DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 39. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

39.1. Identificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, o processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO ocorrerá em observância ao disposto na Instrução Normativa ICMBIO nº 4, de 15 de fevereiro de 2024 ou outra que vier a substituí-la.

39.2. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 40. DA INTERVENÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequada execução do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

40.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

40.2.1. paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

40.2.2. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas do SERVIÇO PRINCIPAL, dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

40.2.3. utilização da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS para fins ilícitos ou não autorizados; e

40.2.4. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

40.3. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

40.3.1. os motivos da intervenção e sua justificativa;

40.3.2. o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

40.3.3. os objetivos e os limites da intervenção; e

40.3.4. o nome e a qualificação do interventor.

40.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 40.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

40.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

40.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

40.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

40.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

40.9. As RECEITAS realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

40.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 40.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 40.8.

40.9.2. Se as RECEITAS DA CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para obter os recursos faltantes.

40.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

40.10.1. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 41. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos, na forma da CLÁUSULA 42, ou à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 43.

41.2. A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

41.3. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

41.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

41.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

41.6. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar à outra PARTE os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

41.7. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, cujo custo será dividido entre as PARTES.

41.8. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

41.9. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado Comitê de Resolução de Conflitos ou iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

41.10. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras e investimentos.

CLÁUSULA 42. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

42.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

42.1.1. A adoção do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) previsto nesta cláusula possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES e será instaurada ad hoc.

42.1.2. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório.

42.1.3. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

42.1.3.1. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

42.1.3.2. um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

42.1.3.3. um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

42.1.4. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

42.1.4.1. estar no gozo de plena capacidade civil;

42.1.4.2. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e

42.1.4.3. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

42.1.5. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando este CONTRATO.

42.1.5.1. As manifestações do Comitê de Resolução de Conflitos não serão vinculantes para qualquer das PARTES.

42.1.6. As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após o encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.

42.1.7. A aplicação desta cláusula somente ocorrerá após a regulamentação interna pelo PODER CONCEDENTE e a eventual omissão da autarquia não conferirá quaisquer direitos subjetivos à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43. DA ARBITRAGEM

43.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES incluídos a incidência das suas penalidades e o seu cálculo; e
- c) cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO.

43.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO.

43.3. As PARTES elegerão de comum acordo, indistintamente, uma dentre as seguintes instituições, desde que atendidas as demais exigências desta cláusula: (i) Centro de Arbitragem e Mediação Brasil Canadá – CCBC; (ii) *International Court of Arbitration of the ICC*; ou (iii) Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB.

43.3.1. Não havendo consenso quanto à escolha da câmara, o PODER CONCEDENTE elegerá, no prazo de 15 (quinze) dias, uma das instituições indicadas na subcláusula anterior.

43.3.1.1. Se, à época da instauração da controvérsia, nenhuma das três câmaras atender às exigências de que trata a subcláusula 43.3, o PODER CONCEDENTE elegerá, no mesmo prazo, outra câmara arbitral que os atenda.

43.3.1.2. O PODER CONCEDENTE não fizer a indicação no prazo, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar, em até 15 (quinze) dias, qualquer câmara que

atenda às exigências de que trata a subcláusula 43.3.

43.4. A arbitragem será processada pela câmara escolhida, em Brasília, Distrito Federal, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

43.4.1 As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto nº 10.025/19.

43.5. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

43.6. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

43.7. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo o valor devido ser considerado no âmbito de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

43.8. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

43.9. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

43.10. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a

cada PARTE indicar 1 (um) árbitro.

43.11. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas PARTES.

43.12. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

43.13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

43.13.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307/96.

43.14. Será competente o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 43.13, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

43.15. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 44. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

44.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;

- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação;
- f) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou
- g) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

44.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

44.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da gestão da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

44.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e
- c) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE

assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

a) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

b) Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

44.6. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

44.7. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

44.8. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

44.9. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

44.10. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.11. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

44.12. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

44.12.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

44.13. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

44.15. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA previstas nas cláusulas seguintes serão pagas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 45. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

45.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

45.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

45.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

45.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver

expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 46. DA ENCAMPAÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

46.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

46.1.1.1 as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

46.1.1.2 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

46.1.1.3 todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

46.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de avos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

46.1.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 47. DA CADUCIDADE

47.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente as penalidades leve ou média ou descumprir as penalidades graves ou gravíssimas, impostas pelo CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos;
- d) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- e) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade do SERVIÇO PRINCIPAL ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS prestados;
- f) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO PRINCIPAL ou os SERVIÇOS ASSOCIADOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições

econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

i) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

j) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PRINCIPAL ou dos SERVIÇOS ASSOCIADOS; ou

k) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

47.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

47.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

47.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

47.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou

compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

47.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

47.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

47.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

47.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

47.9. Do montante previsto na subcláusula 47.8 serão descontados:

47.9.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
e

47.9.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 48. DA RESCISÃO CONTRATUAL

48.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

48.2. O SERVIÇO PRINCIPAL e os SERVIÇOS ASSOCIADOS não poderão ser

interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

48.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 46.

CLÁUSULA 49. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

49.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

49.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 46.1.1.

49.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 47.8.

CLÁUSULA 50. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

50.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO PRINCIPAL e dos SERVIÇOS ASSOCIADOS, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

50.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do CONTRATO.

50.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de

vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51. DA TRANSIÇÃO

51.1. No intuito de facilitar assunção da operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS ao término da vigência do CONTRATO, as PARTES deverão seguir o disposto nesta cláusula.

51.1.1. As regras de transição trazidas nesta cláusula se aplicarão, quando do término deste CONTRATO, à assunção da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra concessionária que venha a ser selecionada na forma da legislação aplicável.

51.2. As PARTES deverão dar início aos procedimentos para transição entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou futura CONCESSIONÁRIA:

- a) simultaneamente aos procedimentos descritos na subcláusula 44.5 a 44.14 no caso de extinção da CONCESSÃO pelo término do prazo de vigência do CONTRATO;
- b) a partir da manifestação de interesse do PODER CONCEDENTE em promover a encampação;
- c) a partir da abertura de processo administrativo para decretação da caducidade;
- d) do ajuizamento de ação judicial pela CONCESSIONÁRIA para rescisão do CONTRATO; ou
- e) da abertura de processo administrativo para anulação do CONTRATO.

51.2.1. No caso das alíneas (b) a (e) da subcláusula 51.2 as PARTES realizarão o levantamento e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo os procedimentos descritos na CLÁUSULA 7, observadas as peculiaridades de cada hipótese de extinção da CONCESSÃO.

51.3. As PARTES deverão promover a atualização da documentação oriunda do levantamento e inventário em periodicidade a ser acordada entre elas conforme a hipótese de extinção do CONTRATO.

51.4. Na hipótese de o CONTRATO não ser encerrado após a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas (b) e (e) da subcláusula 51.2, a PARTE que deu causa ao início dos procedimentos de transição deverá ressarcir a outra pelos custos incorridos.

51.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- c) disponibilizar demais informações sobre a operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

51.6. Ressalvado o caso da extinção do CONTRATO na forma da CLÁUSULA 48 será realizada uma etapa de operação assistida, em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá executando o objeto do CONTRATO, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE e/ou da futura concessionária, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA:

- a) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações necessários à operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) permitir o acompanhamento da operação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou futura concessionária;

- c) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- d) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante o período de transição;
- e) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da futura concessionária durante o período de transição, nesse período;
- f) promover o treinamento de empregados da futura CONCESSIONÁRIA, relativamente à operação dos SERVIÇOS;
- g) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- h) interagir com a futura CONCESSIONÁRIA e demais atores e agentes envolvidos na operação dos SERVIÇOS;
- i) colaborar das demais formas indicadas pelo PODER CONCEDENTE; e
- j) Disponibilizar, no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, os inventários mais atualizados, que serão mantidos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

51.6.1. A Operação Assistida será conduzida por meio da atuação simultânea da CONCESSIONÁRIA e da futura CONCESSIONÁRIA, sob a supervisão e orientação do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a adequada transição da operação dos SERVIÇOS. Essa etapa terá como foco a transferência de conhecimento técnico-operacional, a identificação de eventuais gargalos na execução dos SERVIÇOS e o registro de boas práticas operacionais.

51.6.2. Durante o período de Operação Assistida, a CONCESSIONÁRIA deverá permitir a atuação conjunta de suas equipes com as da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive em campo, de modo a viabilizar a convivência operacional e a transmissão prática de rotinas, procedimentos e metodologias

aplicadas na operação e manutenção dos SERVIÇOS. Será facultada à futura CONCESSIONÁRIA a alocação de pessoal próprio para acompanhar as atividades operacionais e de manutenção, com vistas à sua capacitação e familiarização com o funcionamento dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 52. DO ACORDO COMPLETO

52.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 53. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

53.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

53.4. As comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

- a) constante do aviso de recebimento (AR);
- b) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na subcláusula 53.2;

c) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na subcláusula 53.2.

CLÁUSULA 54. DA CONTAGEM DE PRAZOS

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

54.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

54.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 55. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

55.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 56. DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

56.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

56.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante

do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

56.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 57. DO FORO

57.1. Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

57.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília [•] de [•] de [•].